

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

#### AUTÓGRAFO DE LEI № 1.707/05

PROIBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO AMBIENTE FÍSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS CURSOS FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.707, de 12 de DEZEMBRO de 2005, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo Único – Esta proibição abrange todas as atividades realizadas no ambiente físico das escolas, incluindo atividades extracurriculares e em eventos promovidos em quadras e ginásios de esportes.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro 2005.

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio, ES., 26 de dezembro de 2005

Do: Procuradoria do Município

Ao: Exmo. Sr. Edélio Francisco Guedes

D.D. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, ES.

Senhor Prefeito

Honra-nos passar à consideração de Vossa Excelência sugestão quanto ao presente Autógrafo de Lei enviado pela Câmara Municipal para sanção.

Trata-se de norma legal em que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos de ensino localizados no território do município de Afonso Cláudio – Estado do Espírito Santo

A redação dada pelo parágrafo único do art. 1º do referido Autografo de Lei determina:

 Parágrafo único: Esta proibição abrange todas as atividades realizadas em ambientes físicos das escolas, incluindo atividades extracurriculares e em eventos promovidos em quadras e ginásios de esportes (grifo nosso)

O § 3° do art. 34 da lei orgânica municipal estabelece, in verbis.

- Art. 34. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará, no prazo máximo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
- § 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
- § 2° omissis.
- § 3º O veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ora, a proibição quanto à venda de bebidas alcoólicas em quadras e ginásio de esporte inserida na parte final do parágrafo único do artigo primeiro deve ser extirpado do texto legal, por não atender a função social das quadras e dos ginásios de esporte.

Não podendo retirar somente a parte final do parágrafo único do artigo primeiro, por força imperativa do parágrafo terceiro do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, necessário se faz vetar totalmente o parágrafo único do referido texto legal.

Assim, pelos motivos acima, esta Procuradoria entende que o Parágrafo Único do art. 1º deste Autografo de Lei contém vícios que a leva à inconstitucionalidade, recomendando assim que o mesmo seja vetado por Vossa Excelência.

Atendosamente

Marcos Ferreira Dias Procurado Geral